



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**



RESOLUÇÃO Nº 018/2005-GP

O Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros.

CONSIDERANDO a necessidade de se explicitar a atual competência das Varas Agrárias do Estado em função da Emenda Constitucional nº 30, que alterou o art. 167 da Constituição do Estado do Pará, publicada no Diário Oficial do Estado em 27/04/2005 e republicada no Diário Oficial do dia 28/04/2005;

CONSIDERANDO que há necessidade de se definir o conceito de conflito agrário sob sua jurisdição, que não deve, em princípio, abranger as demandas individuais entre confinantes, que devem permanecer na competência do Juízo local dos fatos, devendo circunscrever-se às ações de que menciona o art. 82, inciso II do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 30 não alterou a alínea “c”, do § 2º do art. 167 da Constituição do Estado, que prevê competência das Varas Agrárias nas questões alusivas a registros públicos das áreas rurais;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 30 não alterou a alínea “d”, do § 2º do art. 167 da Constituição do Estado, que prevê competência das Varas Agrárias nas questões alusivas “ao crédito, à tributação e à previdência rurais”, entretanto, tais matérias são de competência da União, estando sujeitas, por disposição da Constituição Federal, à Justiça Federal;

R E S O L V E:

Art. 1º – As questões agrárias sujeitas à competência das Varas Agrárias são as ações que envolvam litígios coletivos pela posse e propriedade da terra em área rural.

Parágrafo único. Em outras ações em área rural, inclusive nas individuais, poderá ser estabelecida a competência das Varas Agrárias, desde que haja interesse público evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte, a ser definido por ato do Presidente do Tribunal, em cada caso concreto e em qualquer fase do processo, de ofício, por requerimento das partes, do Juiz, do Ministério Público ou de órgão fundiário da União ou do Estado dirigido diretamente à Presidência do Tribunal, processado sem efeito suspensivo.

Art. 2º – A competência das Varas Agrárias no que concerne aos Registros Públicos, em cada caso concreto, abrange tanto a judicial como a administrativa, prevista na Lei nº 6.015/73, desde de que digam respeito à áreas rurais.

Art. 3º – Na competência das Varas Agrárias também se incluem as ações de desapropriação e de constituição de servidões administrativas em áreas rurais, ressalvada a competência da Justiça Federal.

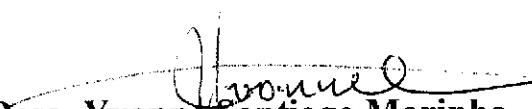
Art. 4º – Ficam os Juízes Agrários, no âmbito de sua jurisdição territorial, autorizados a praticar todos os atos necessários à instrução processual, independente de Carta Precatória, inclusive à requisição de documentos e livros junto aos cartórios e órgão públicos.

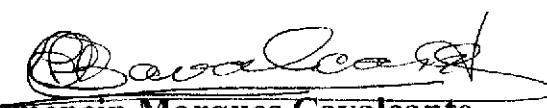
Art. 5º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

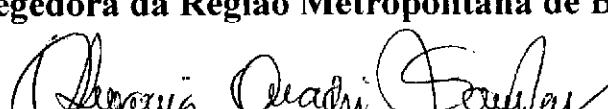
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

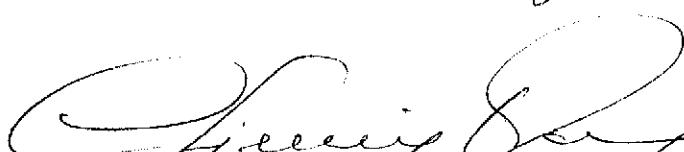
Plenário Des. “Oswaldo Pojucan Tavares”, aos vinte e seis dias do mês outubro do ano de dois mil e cinco.


Des. Milton Augusto de Brito Nobre.
Presidente do TJE/PA.

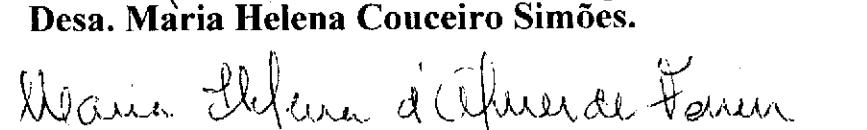

Desa. Yvonne Santiago Marinho.
Vice-Presidente do TJE/PA.


Desa. Carmencin Marques Cavalcante.
Corregedora da Região Metropolitana de Belém.


Desa. Osmarina Onadir Sampaio Nery.
Corregedora das Comarcas do Interior.


Des. Climenie Bernadette de Araújo Pontes


Desa. Maria Helena Couceiro Simões.


Desa. Maria Helena D'Almeida Ferreira.

Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro
Desa. Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro.

Sonia Maria de Macedo Parente
Des. Sonia Maria de Macedo Parente

Geraldo de Moraes Corrêa Lima
Des. Geraldo de Moraes Corrêa Lima.

Maria do Céu Cabral Duarte
Desa. Maria do Céu Cabral Duarte.

Raimunda do Carmo Gomes Noronha
Desa. Raimunda do Carmo Gomes Noronha.

Rosa Maria Portugal Gueiros
Desa. Rosa Maria Portugal Gueiros.

Therezinha Martins Fonseca
Desa. Therezinha Martins Fonseca.

Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento.

João José da Silva Maroja
Des. João José da Silva Maroja.

Vania Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Desa. Vania Valente do Couto Fortes Bitar Cunha.

Raimundo Holanda Reis
Des. Raimundo Holanda Reis.

Maria Rita Lima Xavier
Des. Maria Rita Lima Xavier

Eliana Rita Daher Abufaiad
Desa. Eliana Rita Daher Abufaiad

Brígida Gonçalves dos Santos
Desa. Brígida Gonçalves dos Santos